

RECEBI O ORIGINAL

Em 14/02/2023

Solange de S.



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 008/2023

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Eliane de Lima Pereira .

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Xinapuã, nº 33, Cidade Nova 2, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 315.280.902-68

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 98412-0126

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1011.3106

PROCESSO Nº: 2097/2021-85

ATIVIDADE: Criação de animais de grande porte em regime intensivo com cultivo de pastagem.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia AM 070, km 63 (ME), Zona Rural, Manacapuru-AM.

CAR: AM-1302504-36B6.E45C.38FB.4AA6.BDDDB.A7FF.E43F.4333

COORDENADAS GEOGRÁFICAS:

Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)	Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)
A-01	3°13'54,68"S	60°32'33,70"W	ARL-06	3°14'10,67"S	60°32'38,73"W
A-02	3°13'56,08"S	60°32'30,77"W	ARL-07	3°14'8,36"S	60°32'38,62"W
A-03	3°14'3,11"S	60°32'34,56"W	ARL-08	3°14'6,61"S	60°32'37,87"W
A-04	3°14'11,95"S	60°32'43,11"W	ARL-09	3°14'4,31"S	60°32'36,50"W
ARL-03	3°14'1,73"S	60°32'37,53"W	ARL-10	3°14'3,38"S	60°32'37,04"W
ARL-04	3°14'11,95"S	60°32'43,11"W	ARL-11	3°14'2,88"S	60°32'37,01"W
ARL-05	3°14'13,25"S	60°32'40,02"W	ARL-12	3°14'2,68"S	60°32'36,88"W

FINALIDADE: Autorizar a instalação do projeto de criação de animais de grande porte - bovinocultura em uma área de 4,8 ha do total de 48,58 ha, inserida na propriedade denominada "Sítio Eliane", e a supressão vegetal, conforme a LAU/Supressão/ IPAAM/Nº 026/2023.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

MÓDULO(S) FISCAL (IS) DO IMÓVEL (MF) 0,6073	PERCENTUAL DE RESERVA LEGAL (%): 80,6383
ÁREA TOTAL DO IMÓVEL (HA) 48,5841	ÁREA DE USO ATUAL (HA): 4,8120
ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (HA) 3,6291	ÁREA DE USO A DESMATAR (HA) -----
ÁREA DE RESERVA LEGAL (HA) 39,1774	ÁREA REMANESCENTE (HA) -----

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 14 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 14 FÉV 2023

Rosa Mariette Oliveira Geisler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI Nº 008/2023

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2097/2021-85**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros).
8. Proteger a fauna conforme o estabelecido nas Leis nº 5.197/67;
9. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
10. Manter Programa de Boas Práticas na atividade Pecuária.
11. Manter cópia do Receituário Agrônomo e Registro de Entrega e Recebimento das embalagens vazias de agrotóxicos utilizados na propriedade.
12. Fica proibida a atividade de abate dos animais na propriedade.
13. Solicitar licença ambiental para atividade de queima controlada no caso de uso do fogo no manejo das pastagens.
14. Atender, tempestivamente, na Central do Proprietário/Possuidor, eventuais notificações decorrentes da análise do Cadastro Ambiental Rural – CAR no Sistema do Cadastro Ambiental Rural – SICAR.